



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Órgão Especial

Avenida Borges de Medeiros, 1565 – Porto Alegre/RS – CEP 90110-906

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5321754-87.2024.8.21.7000/RS

TIPO DE AÇÃO: Diárias e Outras Indenizações

RELATOR: DESEMBARGADOR JORGE LUIS DALL AGNOL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 3.053/23, DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO. DESPESA COM PESSOAL. DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO. AUSÊNCIA DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. ART. 113 DO ADCT. ART. 8º, *CAPUT*, DA CE/89. RAZOABILIDADE. ART. 19, *CAPUT* DA CE/89.

1. Lei Complementar nº 3.053/23, do Município de Bom Princípio, que possibilita que servidores públicos detentores de cargos efetivos optem pela inclusão "de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança" para efeito de cálculo do benefício previdenciário a ser concedido. Normativa que gera aumento de despesa para o Erário Municipal. Despesa obrigatória de caráter continuado.

2. Inexistência de estimativa do impacto orçamentário e financeiro. Violação do art. 113 do ADCT, aplicável aos Municípios por força do art. 8º, *caput*, da CE/89. Precedente do STF. Norma de repetição obrigatória direcionada a todos os entes federados. Não cumprimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Afronta ao princípio da razoabilidade (art. 19, *caput*, da CE/89). Precedente desta Corte.

3. Norma impugnada desacompanhada de estudo atuarial e financeiro. Arts. 40, *caput*, da Constituição Federal e 41, *caput*, da CE/89.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, julgar procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 3.053, de 6 de outubro de 2023, do Município de Bom Princípio, por ofensa ao disposto no



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Órgão Especial

art. 113 do ADCT c/c o art. 8º, caput, da Constituição Estadual, bem como aos arts. 19, caput, e 41, caput, da Constituição Estadual e 40, caput, da Constituição Federal, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que integram o presente julgado.

Porto Alegre, 06 de junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS DALL AGNOL, Desembargador Relator**, em 13/06/2025, às 19:37:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **20008175220v5** e o código CRC **8db84268**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JORGE LUIS DALL AGNOL
Data e Hora: 13/06/2025, às 19:37:35

5321754-87.2024.8.21.7000

20008175220 .V5